PARECER Nº 091/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 113/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra, que "dispõe sobre a demissão de servidor público municipal condenado por crime de maus-tratos contra animais, veda a investidura em cargos públicos e a celebração de contratos com o Poder Público Municipal por pessoas físicas condenadas".

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe estabelecer sanções administrativas aplicáveis no âmbito do serviço público municipal para pessoas condenadas por crimes de maus-tratos a animais, estabelecendo vedações à novas investiduras e a proibição de firmar contratos e participar de processos licitatórios realizados pelo Município de Divinópolis.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "é crime praticar maus-tratos contra animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos, de acordo com a Lei 9.605/98, artigo 32; a qual foi alterada com a aprovação da Lei Federal 14.064/20, que aumentou a pena de maus-tratos com reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda, quando se tratar de cão ou gato. Existem várias condutas que podem caracterizar os crimes, tais como o abandono, ferir, mutilar, envenenar, manter em locais pequenos sem possibilidade de circulação e sem higiene, não abrigar do sol, chuva ou frio, não alimentar, não dar água, negar assistência veterinária se preciso, dentre outros. Atualmente, a legislação prevê pena de três meses a um ano de detenção para quem praticar atos contra animais. A pena é aumentada de um sexto a um terço se o crime causa a morte do animal - o que foi mantido no novo projeto. A obra "Vidas Secas", do autor Graciliano Ramos, retrata a cadela baleia, a qual acompanha a família de retirantes, com características fortemente humanas. Dentro desse contexto, esse animal sente as ações direcionadas a ele, sobretudo atos insensíveis, como os maus-tratos. Para além do plano literário, o tratamento atroz contra os animais é realidade no Brasil e está associado ao descaso governamental e à omissão social frente a essa mazela. Na obra literária de Thomas More Utopia, retrata uma sociedade extremamente perfeita, sem problemas sociais e brutalidade. Fora das páginas, lamentavelmente, o contexto do hodierno cenário brasileiro é o contrário do que é exibido na

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 12K-Z66-V8X-1KM.

obra, uma vez ocorre constante agressão aos animais. Sob esse viés, evidencia-se a configuração de um problema complexo, em virtude não somente da insuficiência legislativa, como também do egocentrismo. Portanto, é necessária uma intervenção para amenizar o quadro atual. Cabe ao Poder Legislativo, em parceria com os órgãos de proteção animal atribuir projetos que resgatem bichos que sofrem violência ou que vivem em condição de abandono, por meio de uma realocação de verbas públicas, com o fito dos maus-tratos serem reduzidos na totalidade demográfica e para no futuro à saúde. O objetivo é vedar à nomeação para os cargos em comissão e de confiança na administração pública direta e indireta, e no Poder Legislativo do município de Divinópolis, de pessoas que tenham contra si condenação pela prática de maus-tratos a animais e com essa medida, inibir ainda mais essa cruel ação criminosa."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Tendo sido suscitada pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal impedimento de natureza legal que impede a aprovação do projeto apresentado, decorrente de vício de iniciativa, forçoso reconhecer a impossibilidade de demonstração de atendimento ao interesse público de matéria formalmente considerada ilegal.

As razões encetadas no projeto apresentado não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 113/2025.

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 12K-Z66-V8X-1KM.

Divinópolis, 05 de março de 2026.

Walmir Ribeiro	**Breno Júnior**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 113/2025

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 12K-Z66-V8X-1KM.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/03/2026 às 18:35:02

Assinantes

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 05/03/2026 às 18:41:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 06/03/2026 às 14:31:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 06/03/2026 às 18:10:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

12K **Z66** **V8X** **1KM**